



# Prefeitura Municipal de Pavão

Rua Getúlio Vargas, 123 - Centro - Telefax: 535-1220 - Pavão - MG

LEI Nº 166/97

Dispõe sobre criação da Coordenadoria de Vigilância Sanitária e Epidemiológica na Secretaria de Saúde do Município de Pavão/MG e dá outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Pavão, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara Municipal de Pavão, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

## Capítulo I

Art. 1. Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria de Saúde do Município de Pavão, a Coordenadoria de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, diretamente subordinada ao Secretário de Saúde.

Art. 2. A Coordenadoria de Vigilância Sanitária e Epidemiológica é o órgão da Secretaria de Saúde que tem por competência planejar e executar as ações de Vigilância Sanitária e Epidemiologia no âmbito do Município.

## Capítulo II

Art. 3. - A Coordenadoria de Vigilância Sanitária e Epidemiológica compõe-se das seguintes seções:

- I. Seção de controle de alimentos;
- II. Seção de medicamentos e correlatos;
- III. Seção de saúde ambiental e saúde do trabalhador;
- IV. Seção de serviço de saúde.

Parágrafo Único - A estrutura administrativa da Coordenadoria de Vigilância Sanitária e Epidemiológica será criada após a implantação da mesma.

## Capítulo III

Art. 4. \*Primeiro - Fica criado o cargo de provimento em comissão do Coordenador de Vigilância Sanitária e o cargo de coordenador da Vigilância Epidemiológica do Município de Pavão, a ser exercido por um profissional da área da saúde, com direito a percepção e remuneração correspondente ao código.

\*Segundo - Fica criado o cargo de provimento em gratificação dos fiscais de Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município de Pavão, a ser exercido pelas equipes das quatro seções, com direito a percepção e remuneração correspondente ao código (ou sem remuneração, atando apenas incentivo pela produção).

## Capítulo IV DAS ATRIBUIÇÕES



# Prefeitura Municipal de Pavão

Rua Getúlio Vargas, 123 - Centro - Telefax: 535-1220 - Pavão - MG

- I. Planejar, coordenar, organizar, controlar e avaliar as ações de Vigilância Sanitária e Epidemiologia no âmbito do Município, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Saúde.
- II. Colaborar com os órgãos competentes da União e Estado na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana, e atuar para controlá-las.
- III. Controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos pela população e substâncias prejudiciais a sua saúde.
- IV. Elaborar o Código Sanitário Municipal para o exercício do poder de polícia do Município quanto à qualidade sanitária dos bens de consumo e serviços prestados que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde.
- V. Promover a integração da Vigilância Sanitária com os órgãos de defesa do consumidor.
- VI. Fiscalizar a propaganda comercial no âmbito do Município no que diz respeito a sua adequação às normas de proteção à saúde.
- VII. Promover programas de disseminação de informação de interesse à saúde do consumidor, para a população em geral.
- VIII. Estimular a participação popular na fiscalização das ações sobre meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços relacionados direta ou indiretamente com a saúde.
- IX. Concentrar as ações de Vigilância Sanitária sobre produtos, serviços e ambientes com maior potencial de riscos à saúde.
- X. Solicitar apoio administrativo, técnico e financeiro de órgãos federais e estaduais necessários à viabilização da implantação de um sistema de Vigilância Sanitária Municipal, que atenda aos anseios da população, de forma a resgatar a função social de Vigilância Sanitária.
- XI. Fornecer à Unidade Federal informação referente à atuação da Vigilância Sanitária no Município, com vistas a contribuir para uma efetiva integração entre os órgãos responsáveis por esta atividade em outros níveis.
- XII. Promover e executar no âmbito do município as atribuições da Vigilância Epidemiológica tais como: Notificação ( Óbitos, Nascimento e caso), Busca Ativa em domicílio, Busca Ativa em Hospitais, Coleta de Materiais Biológicos(exceto liquor e orofaringe), Imunização de de Rotina, Educação em Saúde e Coleta de Dados (SIM, SINASC, SINAN e PNI)

## Capítulo V

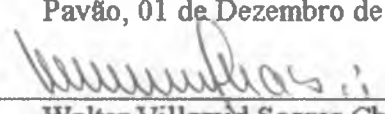
### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6. A Coordenadoria de Vigilância Sanitária e Epidemiológica deve funcionar de forma articulada com as demais unidades administrativas da Secretaria de Saúde, no sentido de atender as suas atribuições e competências.

Art. 7. Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar ao orçamento do Município, no valor de R\$ 1500.00 para satisfazer as despesas previstas nesta lei.

Art. 8. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pavão, 01 de Dezembro de 1997

  
Walter Villamid Soares Chaves  
Prefeito Municipal

A COMISSÃO de LEGISLAÇÃO  
JUSTIÇA e REDAÇÃO

É de parecer que deve ser APROVADA

Data 01 DE DEZEMBRO 1997

Bernardino Loubo da Silva

Edson Costa Aguiar

Fabio Geraldo Vences

Reis

APROVADO

1ª discussão

Em, 01 de DEZEMBRO de 1997

José de Farias Leal  
(Presidente)

A COMISSÃO de OBRAS

SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

É de parecer que deve ser APROVADA

Data 01 DE DEZEMBRO 1997

Alto

Alto

Alto

APROVADO

2ª discussão

Em, 01 de DEZEMBRO de 1997

José de Farias Leal  
(Presidente)

A COMISSÃO de FINANÇAS

ORÇAMENTO e TOMADA DE CONTAS

É de parecer que deve ser APROVADA

Data 01 DE DEZEMBRO 1997

Bernardino Loubo da Silva

Edson Costa Aguiar

Fabio Geraldo Vences

Reis

APROVADO

3ª discussão

Em, 01 de DEZEMBRO de 1997

José de Farias Leal  
(Presidente)

A SANÇÃO  
Em, 02 de DEZEMBRO 1997  
Muniz  
Prefeito Municipal Parão - MG